



047inf13 - HMF

## INFORMATIVO 47 / 2013

### IMPORTANTE

#### PROCESSO JUDICIAL DE IDADE MÍNIMA PARA MATRÍCULA

01 O presente informativo atualiza o tema a partir do informativo 42 (de 08/11/2013) e 38/2012 (leitura recomendada). Aqui estão orientações para matrículas de ano letivo 2014, conforme adiantado em Assembléia Ordinária de Sinepe em 13/11/2013. No informativo 38/2012 dissemos:

*“Tendo em vista a insegurança jurídica sobre o tema “idade mínima para matrícula em Ensino Infantil e/ou Fundamental” e a insuficiência de soluções administrativas, o Sinepe-DF foi praticamente forçado ao ajuizamento do processo coletivo 2012.01.1.158582-5 em 10.10.2012.*

*Dia 14 de novembro foi publicada decisão quanto ao pedido liminar. O inteiro teor está na internet. Aqui estão os trechos principais, com nossos destaques em caixa alta ou entre chaves:*

#### “Decisão Interlocutória

Trata-se de AÇÃO ORDINÁRIA ajuizada pelo Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal - SINEPE em que se insurge contra a Resolução 01/2010 do Conselho de Educação do Distrito Federal, ou sucessoras. Referido ato normativo estabelece às escolas particulares a obrigação de seguirem idades mínimas para matrícula em ensino infantil ou fundamental. Pugna pelo afastamento dos limites trazidos na norma impugnada, sustentando o direito a que o critério seja o do MÉRITO INDIVIDUAL, e não o da idade.

(...)

Permitir, porém, que esses casos excepcionais se tornem regra, com a desconsideração de padrões etários estipulados não aleatoriamente, mas à luz de estudos pedagógicos pautados pela compreensão do ritmo de desenvolvimento cognitivo humano, não parece razoável, ao menos não no presente momento processual.

(...)

Quando se fala de ingresso no ensino fundamental, diferentemente, não há iguais elementos de convicção, uma vez que a criança, ainda a ser alfabetizada, não teve vida estudantil pretérita, sendo inviável qualquer juízo de aferição acerca de seu mérito individual ou de seu grau de maturidade intelectual.

Nesse ponto é que se justifica e se revela razoável a fixação de marcos etários gerais e abstratos, sob pena de a definição da idade de início dos estudos recair exclusivamente na prudência dos pais, não sendo pequeno o risco de, nesse estado hipotético de coisas, passar a haver crianças ingressando no ensino fundamental em idades cada vez menores. Essa situação, do ponto de vista do desenvolvimento desses seres humanos em formação, pode significar o atropelamento de etapas lúdicas de seu crescimento, com a imposição prematura de responsabilidades que podem vir a ter impactos incertos na formação de sua personalidade. Em casos assim deve imperar a precaução, até que sobrevenham estudos indicativos da possibilidade de diminuição da idade mínima hoje entendida como a mais adequada.

Por todos esses apontamentos, prevalece, nesse juízo de cognição sumária, a presunção de legitimidade dos atos administrativos (de cunho normativo) impugnados, em prejuízo do deferimento da medida requerida.

(...)

Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela meritória.”

*Apesar de termos ressalvas quanto ao conteúdo, consideramos que o magistrado foi bastante atento ao caso.”*

03 Em 2013 o réu Distrito Federal foi citado, apresentou defesa e em 21 de outubro apresentamos réplica à contestação, com novo pedido de decisão liminar. Isto porque ao longo de 2013 surgiram pelo menos quatro processos individuais de famílias buscando matrículas antecipadas junto a escolas públicas e privadas e nestes quatro casos houve decisões liminares em favor das famílias, com mesma argumentação usada em nossa petição inicial do processo coletivo. Em 06/11, no entanto, juiz de tal processo coletivo entendeu que a decisão por ele dada em 2012 não precisava ser alterada. Conforme decisão de assembléia apresentamos recurso à segunda instância no dia 18 de novembro. O magistrado de segunda instância manteve a decisão recorrida. Assim, só haverá nova decisão quando da sentença, que é esperada para segundo ou terceiro trimestres de 2014.

04 Assim, persiste valendo a decisão transcrita acima, de 14/11/2012. Mas é necessário compreender exatamente o que isto significa. Isto em dois pontos:

05 Em primeiro lugar, de acordo com nosso informativo 28/2012, “*é consensual de que alunos que já foram aprovados em séries anteriores podem ser matriculados nas posteriores independente de idade. A divergência existe quanto aos alunos ainda sem qualquer aprovação, com matrícula por primeira vez.*” Portanto, alunos que já tenham cursado a etapa anterior (último ano de pré-escola, por exemplo) podem ser matriculados no primeiro ano do Ensino Fundamental independente da idade. Isto, principalmente, por falta de alternativas razoáveis e em atendimento aos interesses da criança.

06 Em segundo lugar, a Resolução 01/2012 do Conselho de Educação do DF trata de idade mínima apenas para Ensino Fundamental (art. 135), não para Educação Infantil. Quanto à Educação Infantil a Resolução 01/2012 fala , apenas, de

direitos mínimos e não de limites contra mais jovens; “Art. 134. É assegurado o **direito** de matrícula na educação infantil, na pré-escola, primeiro e segundo períodos, à criança com idade de 4 e 5 anos, respectivamente, completos ou a completar até 31 de março do ano do ingresso. Parágrafo único. As crianças de 0 a 3 anos de idade têm o **direito** de matrícula na educação infantil, na creche, devendo-se observar as idades que completam até 31 de março do ano do ingresso.” Há referências informais para idades em cada uma das etapas da Educação Infantil, mas tais referências não estão em normas. A única norma que trata de idade mínima obrigatória é o referido art. 135, que trata apenas de Ensino Fundamental, não de Ensino Infantil.

07 Tendo em vista os dois parágrafos acima, desde a origem a grande maioria dos casos das escolas particulares não possui problemas. De um lado, praticamente todos os estudantes de escolas particulares que ingressam no Ensino Fundamental já passaram antes por etapa anterior de Educação Infantil. E, assim, devem ser matriculados no Ensino Fundamental independente da idade. De outro lado, para a matrícula na Educação Infantil pela primeira vez na vida não existe norma expressa de proibição. O problema jurídico discutido no processo judicial 2012.01.1.158582-5 está concentrado nas matrículas que são feitas no Ensino Fundamental antes que o estudante jamais tenha pisado em escola, bem como orientações correlatas do GDF feitas sem fundamento em norma.

08 Por tudo, problema é delimitado. E quanto a este (matrículas por primeira vez na vida no Ensino Fundamental) ainda vigora a liminar dada no processo coletivo. Ela vincula todos os membros da categoria que não possuam processos judiciais individuais que tratem do assunto.

09 Quanto àqueles diretamente afetados, estamos à disposição para o que for preciso, bastando escrever para henrique@scmf.adv.br.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

Valério A. M. de Castro  
OAB/DF 13.398

Henrique de Mello Franco  
OAB/DF 23.016